

Anais do
III Seminário Internacional de Integração Étnico-Racial e as Metas do Milênio

O RACISMO E AS POLÍTICAS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Racism And Policies Social And Environmental

Guilherme Cavalcante Fernandes¹
Célia Regina Mistro²
Álvaro Fernando Rodrigues Da Cunha³

1. Guilherme Cavalcante Fernandes – Matrícula 264232015 é aluno do Curso de Marketing da Faculdade ENIAC Guarulhos SP. 2015, cursando a disciplina de políticas sociais e ambientais

2. Profª Me. Célia Regina Mistro. Professora e pesquisadora do NUPE Eniac.

3. Dr. Álvaro Fernando Rodrigues da Cunha. Prof Pesquisador da Aliant International University San Diego. Califórnia. EUA. Pós-doutor em etno-antropo-linguística. E-mail <dr.alvarocunha@gmail.com>

RESUMO

Com relação ao racismo em relação às políticas sociais e ambientais, observa-se no Brasil que a exclusão racial no âmbito de trabalho é algo que se pode ver com frequência ainda nos dias de hoje. Ela é resquícios de uma população e de um governo republicano, no qual após ocorrer a abolição e extinguir a escravidão, a sociedade continuou com atitudes racistas, seguindo a ideologia de branqueamento da população. Analisando a história e o comportamento social pode-se perceber que o racismo não acabava por

ali. A abolição da escravatura em 1888 apenas disfarçava uma situação política que se encaixava em um novo contexto, mas não apresentava uma libertação de fato e de direito.

Palavras chave: Racismo brasileiro, políticas sociais e ambientais, exclusão racial no trabalho.

ABSTRACT

With regard to racism in relation to social and environmental policies, it is observed that in Brazil the racial exclusion in the scope of work is something that can be seen often still today. It is

the remnants of a population and a republican government, which occur after the abolition and abolish slavery, the society continued with racist attitudes, following the whitening ideology of the population. Analyzing the history and social behavior can be seen that racism did not end there. The abolição of slavery in 1888 only masked a political situation that fit into a new context , but did not have a release of fact and law .

Keywords: Brazilian Racismo, social and environmental policies , racial exclusion at work.

INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa é refletir sobre o racismo em relação às políticas sociais e ambientais. No Brasil a exclusão racial no âmbito do trabalho é algo que se pode ver com frequência nos dias de hoje.

A Justificativa desta pesquisa é analisar, os resquícios de uma população que iniciou em 1500 e de um governo republicano, no qual após a abolição e extinção da escravidão, a sociedade continuou com atitudes racistas, seguindo a ideologia de branqueamento da população.

A hipótese é que analisando a história e o comportamento social pode-se perceber que o racismo não acabou com a abolição da escravatura em 1888. Contemporaneamente a situação política se encaixa no novo contexto, mas não apresenta libertação de fato e de direito. A metodologia: é o que vai usar para construir o texto – pesquisa bibliográfica, criação, inovação, pesquisa de campo, relato de pesquisa ou síntese do TCC. A investigação vai lançar mão da pesquisa bibliográfica utilizando livros, sites... e a

observação *in loco* na empresa, para verificar se a teoria se traduz na prática, como afirmam alguns autores.

O Referencial teórico pesquisado aponta autores e conceitos registrados nas referências bibliográficas e eletrônicas (OLIVEIRA, 2009:99). As ideias que justificam a pesquisa contam com Francisco Lacombe que trata da história do trabalho, Mattos (2007), História e cultura afro-brasileira.

1. CONTEXTO PÓS ABOLIÇÃO

“O contexto pós abolição e a atuação dos negros na sociedade brasileira” tem mensagens de grande impacto sobre a luta dos afrodescendentes pela igualdade dos direitos civis e sociais, na qual se mostraram empenhados e muito eficientes, já que, através de todo esse esforço conseguem a cada dia eliminar o preconceito racial ingressando e exercendo tarefas de grandes responsabilidades no mercado de trabalho assim como um cidadão de qualquer outra etnia. Ao abordar o tema cultura afro-brasileira, alguns fatores são colocados em discussão, fazendo com que as pessoas reflitam sobre o caminho que a cultura negra percorreu e mesmo assim ainda manteve as suas crenças e tradições vivas na sociedade em pleno século XXI.

A exclusão racial no âmbito de trabalho é algo que se pode ver com certa frequência ainda nos dias de hoje. Ela é resquícios de uma população e de um governo republicano no qual após ocorrer a abolição e extinguir a escravidão, continuou com atitudes racistas, seguindo a ideologia de branqueamento da população. Pode-se afirmar que o racismo não acabava por ali. Ele só se disfarçava se encaixando em um novo

contexto. Não era mais possível discriminar e excluir negros e mestiços por sua condição social, uma vez que estes não eram mais escravos, mas isso só ocorria na teoria e não na prática.

Os negros encontraram dificuldades imediatas de inserção no mercado de trabalho livre, tanto nos trabalhos rurais quanto urbanos, restando-lhes as piores e menos qualificadas tarefas. Estas em geral, sem qualquer tipo de contrato estabelecido, prejudicando-os também nos locais de suas moradias já que tiveram que passar a residir em moradias mais distantes e em áreas periféricas devido a sua condição financeira de baixíssimo nível, apesar de tudo isso os negros procuraram um método de inserção no mercado de trabalho formal, uma delas foi a criação de uma imprensa alternativa empenhando-se na produção de seu próprio jornal com suas matérias voltadas para o público negro divulgando casos de exclusões, denúncias de preconceitos raciais, alertando-os de frequentar locais que tinham esse tipo de atitude, desde clubes, cinemas até escolas. Os jornais incentivaram também a luta da população negra dentro das indústrias sendo que alguns deles chegaram a participar de lideranças em movimentos operários, incentivou também os negros a atuarem em associações culturais e em grupos teatrais.

No ano de 1928 foi criada uma campanha contra o decreto estadual para que houvesse uma proibição de negros na guarda civil, a partir desse momento a população negra começou a se voltar mais para as causas políticas, buscando promover uma igualdade racial, passaram-se por momentos bem difíceis no contexto do Estado Novo de Vargas mas depois disso o movimento negro retomou sua força com o término do Estado Novo e após alguns anos obteve conquistas importantes devido a sua grande luta para a inserção de negros

na sociedade, uma dessas grandes conquistas que podem ser citadas, foram as leis como a que prevê cotas para artistas negros na publicidade (nº 4.370/98) e a que torna obrigatório o ensino de História da África e cultura afro-brasileira (nº 10.639/2003).

Artigo Jornalístico – “Uma foto feita por um dos profissionais do próprio Supremo Tribunal Federal e já divulgada, à qual foram acrescentados dizeres, está circulando nas redes sociais por email entre muitos milhares de brasileiros mostrando o ministro Joaquim Barbosa, relator do processo do mensalão na Corte, como herói que está em Brasília lutando contra os maiores vilões da história do Brasil” (SETTI, R.[Abril]. Veja, 1 jan, 2013).

O artigo da revista veja menciona na matéria supra citada uma das grandes personalidades da política e nacional, reconhecida e exaltada pelo trabalho exercido de maneira nobre, íntegra, com seriedade, pudor e honra, comparando-o a um super-herói. Mostra o quanto Joaquim Barbosa se mostrou competente em sua vida acadêmica e profissional se tornando ministro do Supremo Tribunal Federal. Um dos poucos negros que ocuparam um cargo de tamanha importância. De origem humilde nascido em Paracatu, noroeste de Minas Gerais, cursou seu ensino médio em escola pública, obteve seu bacharelado em Direito na Universidade de Brasília, onde, em seguida, obteve seu mestrado em Direito do Estado.

Joaquim Barbosa prestou concurso público para procurador da República, e foi aprovado. Licenciou-se do cargo e foi estudar na França, por quatro anos, tendo obtido seu mestrado em Direito Público pela Universidade de Paris-II - Panthéon-Assas - em 1990 e seu doutorado em Direito Público pela Universidade

de Paris-II no mesmo Panthéon-Assas - em 1993. Professor concursado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro retornou ao cargo de procurador no Rio de Janeiro. Foi visitante escolar no Human Rights Institute da faculdade de direito da Universidade Columbia em Nova York (1999 a 2000) e na Universidade da Califórnia Los Angeles School of Law (2002 a 2003). Fez estudos complementares de idiomas estrangeiros no Brasil, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Áustria e na Alemanha. É fluente em francês, inglês, alemão e espanhol.

O Brasil vem caminhando na direção de se extinguir o racismo, embora a dificuldade seja significativa. Uma parte da sociedade trabalha com o intuito de conscientizar a população que ignora a extensão da missigenação brasileira. Pode-se observar na lei a seguir, o esforço da cúpula governamental em fazer valer o que deveria natural do ser humano:

Presidência da República da Casa Civil subchefia para assuntos jurídicos. Lei Nº 9.459, De 13 de maio De 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional." Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. Art. 2º O art. 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo: "Art. 140. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça,

cor, etnia, religião ou origem: Pena: reclusão de um a três anos e multa." Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994. Brasília, 13 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República. Fernando Henrique Cardoso. Por Milton Seligman. Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.1997.

[Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/Leis/L9459.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9459.htm) Acesso em 08 de 2015.

Isso mostra a necessidade da conscientização de indiferente da raça, cor, etnia, sexo, religião, procedência ou escolha sexual todos os seres humanos são iguais, perante a constituição, e isso deve ser respeitado e acatado.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta da população negra contra o preconceito pode ser observada hoje, não apenas na população negra, mas por toda a sociedade, embora não se possa negar que mesmo na atualidade ainda se observa a presença do racismo, mesmo este sendo legalmente considerado crime. A parte da população preconceituosa desconsidera que a missigenação no Brasil é tão intensa que é difícil distinguir um brasileiro que não possua um grau de parentesco afro em sua genética. Após a Lei Nº 9.459, de 13 de maio De 1997 que altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta o parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 todo brasileiro tem liberdade para exercer qualquer função e atividade no país. Este é um

legadode das personagens da população da negra, que desde a invasão brasileira pelos portugueses lutaram e morreram para conseguir que todos fossem iguais perante a constituição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MATTOS, Regiane Augusto de, **História e cultura afro-brasileira**, p.186 à p.192, Brasília:

UNESCO, ed. Contexto, 2007. 217 p. ISBN: 978-85-7244371-5.

Referências Eletrônicas

Presidência da República da Casa Civil subchefia para assuntos jurídicos. Lei Nº 9.459, De 13 de

maio De 1997.
[Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/Leis/L9459.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9459.htm)

SELIGMAN, Milton
[Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/Leis/L9459.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9459.htm).Brasília, 13 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.Fernando Henrique Cardoso. Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.1997. Acesso em 08 de 2015.

SETTI, R. Herói que está em Brasília lutando contra os maiores vilões da história do Brasil.

Ed. Abril. Revista Veja, No.1 jan, 2013.